

(2) 在澳門只有代辦

- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千圓 \$ 1,000.00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千圓 \$ 1,100.00

Aviso n.º 17/93-AMCM

Assunto: Entrada em circulação das novas moedas de 10 avos, 20 avos e 50 avos.

保險經紀人 (開設於澳門)

- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千圓 \$ 1,000.00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千圓 \$ 1,100.00

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau torna público que, a partir do próximo dia 2 de Janeiro de 1994, começará a pôr em circulação, por intermédio do Banco Nacional Ultramarino, S.A., as novas moedas de 10 avos, 20 avos e 50 avos, cuja cunhagem e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio.

保險經紀人 (外地公司)

(1) 在澳門設有本身的辦事處

- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千圓 \$ 1,100.00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千圓 \$ 1,200.00

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 23 de Novembro 1993. — O Conselho de Administração. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes. — O Administrador, António dos Santos Ramos.

(2) 在澳門只有代辦

- (i) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千圓 \$ 1,200.00
- (ii) 年度佣金收入多於壹千圓 \$ 1,400.00

通告第 一七/九三號——AMCM

澳門貨幣暨匯兌監理署茲公告，本機構自九四年一月二日起，將通過大西洋銀行，開始發行按五月六日第三四/九一/M 號法令授權鑄製之新的澳門幣壹毫、貳毫及伍毫之輔幣，並投入流通使用。

二、倘保險中介人在一九九三年中內開業，中介人得按前述該條例中第四款所述根據由其從事業務之相關月份相應繳交該項註冊費用，但最低以不少於 MOP 100.00 為限。

一九九三年十一月二十三日於澳門貨幣暨匯兌監理署

一九九三年十一月二十三日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮
行政委員 潘志輝
林文傑

行政委員會主席 盧德禮
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

(Custo desta publicação \$ 647,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
PREDIAL FERFU, LIMITADA

Fai Fu Tei Chán Iao Han Cong Si
Ferfu Land Limited

◆
Convocatória

É convocada uma assembleia geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 13 de Janeiro de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Maria Amélia António, sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, em Macau, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

Ponto único: Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Sócio-Gerente, Danum Enterprises Limited.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
Rectificação

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura de constituição da

sociedade em epígrafe, publicado no Boletim Oficial n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1993.

Assim, onde se lê:

«... foi constituída entre Leung Kwo Wing Lolita, Lei Man Chi, Cheang Iu Cheong e João Carlos Rodrigues ...»

Deve ler-se:

«... foi constituída entre Leung Kwok Wing Lolita, Lei Man Chi, Cheang Iu Cheong e João Carlos Rodrigues ...».

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Manuela António.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Sam
Yau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, totalmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o novo pacto social a ter as cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada», em chinês «Sam Yau Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Yau Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34 e 36, edifício Associação Industrial de Macau, 13.º andar.

Dois. A sociedade pode transferir a sua sede, onde e quando lhe pareça conveniente.

Três. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, o comércio de materiais para a construção civil, o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias e a importação e exportação.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosse-

guir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de setenta mil patacas, cada, subscritas por Tan Zhenwei e por Li Zhaoguang ou Li Zhao Guang, respectivamente; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, subscritas pela «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada» e pela «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e cinco gerentes, divididos pelos grupos A, B e C:

Grupo A: O sócio e gerente-geral Tan Zhenwei, e o sócio-gerente Li Zhaoguang ou Li Zhao Guang;

Grupo B: Os gerentes Li Zimin, casado, e Ian Soi Kun, casado, naturais de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, 3.º andar, «C», sendo ambos não-sócios; e

Grupo C: Os gerentes Sio Tak Hong, casado, e Si Tit Sang, solteiro, maior, naturais de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, edifício Hoi Kun Centre, 11.º andar, «E», sendo ambos não-sócios.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. Para todos os actos e contratos são necessárias a assinatura de qualquer um dos membros do grupo A, em conjunto com a assinatura de qualquer um dos membros dos grupos B ou C.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Gabinete de Consultores de
Investimento e Gestão
Chong Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 69 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Gan Weiliang e Yuan Shaoke, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gabinete de Consultores de Investimento e Gestão Chong Fong, Limitada», em chinês «Chong Fong Tao Chi Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Fong Investment and Management Consulting Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números três a sete, edifício «Fu Hou Garden», quinto andar, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de consultadoria de investimentos e gestão.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Smith Anderson — Comércio e
Programação de Computadores,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1993, a fls. 111 e seguintes do livro de notas número 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Smith Anderson — Comércio e Programação de Computadores, Limitada», em chinês «On Tat Son Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Smith Anderson & Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo,

n.º 5, E, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a comercialização de computadores e seus acessórios, a programação informática e a exportação e importação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Kwong Kwok Sing, cinquenta mil patacas; e

b) Lam Lun Yee, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Kwong Kwok Sing, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. Os actos de mero expediente, podem, porém, ser firmados por qualquer sócio.

Artigo oitavo

O gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fomento Predial Swallow,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 111 a 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo e a elimina-

ção do parágrafo único deste último artigo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Kuok Weng, uma quota de vinte mil patacas;

b) Zhu Shixiong, uma quota de vinte mil patacas;

c) Lou Wai Sek, uma quota de quarenta mil patacas; e

d) Cheng Hanjing, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, divididos em dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes do grupo A, Chan Kuok Weng e Lou Wai Sek.

São gerentes do grupo B, Zhu Shixiong e Cheng Hanjing.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes, sendo um de cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Importação e Exportação Kam Pek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Xiang Guo e Choi Ngai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kam Pek, Limitada», em chinês «Kam Pek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Pek Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Campo, número vinte, décimo nono andar, E, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Yang Xiang Guo; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Choi Ngai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

China-Macau — Estúdio de Filme e TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1993, a fls. 135 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, José Cheong Vai Chi e Lei Lap constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «China-Macau — Estúdio de Filme e TV, Limitada», em chinês «Chong Ou Ieng Si Iao Han Cong Si» e, em inglês «China-Macau Film & TV Studio Limited» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de estúdios de filme e televisão, bem como a produção e realização de filmes cinematográficos, incluindo a recolha de imagens em película fotográfica ou em videograma, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil

patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Lap; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Lap, e gerente, o sócio José Cheong Vai Chi.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Comércio Geral Wa Ou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e dezasseis verso e seguintes do livro de notas número noventa-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio Geral Wa Ou, Limitada», em chinês «Wa Ou Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Ou Company Limited», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, números cento e sete e cento e nove, terceiro andar, «A», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Fok Si Ho; e

b) Uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Wong Sio Keong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Fok Si Ho e Wong Sio Keong, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios, e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Associação de Artes Marciais Orientais de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 29-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Chu Pek Hong, Lou Kuok Keong e Ng Chi Lam, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Artes Marciais Orientais de Macau», abreviadamente «A.A.M.O.M.» e, em chinês «Ou Mun Tung Fong Mou Sôt Hok Wui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Restauração, número vinte e sete, blocos B-C, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, especialmente de artes marciais chinesas; e

b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes*Artigo décimo terceiro*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção, ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção*Artigo décimo oitavo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas*Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais*Artigo vigésimo quarto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 2 827,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Chung Shing Comércio de Materiais de
Fibras Sintéticas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chung Shing Comércio de Materiais de Fibras Sintéticas, Limitada», em chinês «Chung Shing Fá Chim Un Liu Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chung Shing Fibre Materials Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Travessa da Caldeira, n.º 10, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, de produtos de fibra sintética.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Chung Shing Fibre Materials Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e quatro gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Huang Lefu, e gerentes, a não-sócia Zhang Huacai, casada, e os não-sócios Lu Huancheng e Liao Jinhong, ambos solteiros, maiores, todos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Hong Kong, n.º 420, Portland Street, ground floor.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Chung Shing Fibre Materials Limited» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por Huang Lefu, identificado no número três do artigo sexto deste pacto social, o qual tem plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Hong Fu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 136 a 139 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Hong Fu (Macau), Limitada», em chinês «Hong Fu Loi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Fu Tour (Macao) Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e nove, nono andar, «B», edifício «Va Zong».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade própria das agências de viagens e turismo, a saber:

a) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade ou de viagem, vistos para efeitos de turismo ou de negócios e de quaisquer outros documentos com fins idênticos;

b) Aquisição e venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição, depósito e transferência de bagagens e carga que se relacionem com as viagens dos seus clientes;

c) Reserva de serviços em estabelecimentos de hotelaria e similares;

d) Representação de agências similares existentes no exterior;

e) Recepção, transferência e assistência de turistas durante a sua permanência no Território; e

f) Planificação, organização, realização e venda de serviços e de viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wu Chunsun, uma quota de quatrocentas e dez mil patacas;

b) Wu Lin, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

c) Chan Chon Pak, uma quota de duzentas e quarenta mil patacas; e

d) Zhu Yixing, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do con-

sentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, que se identificam por «A» e «B».

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo único

Fazem parte do grupo «A», os gerentes Wu Chunsun e Zhu Yixing, e do grupo «B», os gerentes Wu Lin e Chan Chon Pak.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, sendo um de cada grupo.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
Life Foundate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Importação e Exportação Life Foundate, Limitada», em chinês «Sang Kei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Life Foundate Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 29, C, D e E, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Danibao — Decoração, Fomento
Predial, e Importação/Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de

1993, lavrada de fls. 140 a 142 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Danibao — Decoração, Fomento Predial, e Importação/Exportação, Limitada», em chinês «Dan Nei Pou Kong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Danibao Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, edifício «Keng Sao Garden», 3.º andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na execução de obras de decoração, no fomento predial e na importação e exportação comercial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Daniel Cai, uma quota de sessenta e uma mil e duzentas patacas;

b) Li Baogen, uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentas patacas; e

c) Qi Bing, uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, nomeadamente na aquisição, oneração e alienação de imóveis e movimentação de contas bancárias, com a assinatura dos três gerentes, que, desde já, ficam autorizados à pratica dos actos mencionados.

Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Yiu Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 119 a 121 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chau, Fung Ling, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

b) Chau, Yiu, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São gerentes Chau, Yiu e Chau, Fung Ling.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial C. K. Vong e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1993, lavrada de fls. 134 a 135 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vong Keng Cham ou Wong King Cham, casado com Kao Mei segundo o regime da separação de bens, residente em Macau, na Rua da Barca, número dois, uma quota de vinte mil patacas;

b) Vong Keng In, casado com Vong Oi Vá segundo o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, em 32326 Ridgeway Avenue, Laguna Niguel, Califórnia 92677, uma quota de dez mil patacas;

c) Wong King Chor ou Vong Keng Chó, viúvo, residente na Calçada das Verdades, em Macau, uma quota de dez mil patacas;

d) Wong Ping Him, casado com Ho Wing Yin no regime da separação de bens, residente em Hong Kong, Kowloon, Eastbourne Court, sétimo andar, «A», uma quota de cinco mil patacas; e

e) Ping Suen Wong, casado com Yin Sau Fan no regime da separação de bens, residente em Hong Kong, Kowloon, Eastbourne Road, número cinco, Eastbourne Court, sétimo andar, «A», uma quota de cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Future Bright, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 115 a 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Future Bright, Limitada», em chinês «Kai Keng Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Future Bright Property Management Company Limited», tem sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício sem número, designado por «Nam Fong», segundo andar, apartamentos «P-V», podendo mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Restaurante Tailandês Elefante
Dourado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 120 a 122 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Tailandês Elefante Dourado, Limitada», em chinês «Kam Cheong Un Tai Kok Chan Ten Iao Han Kong Si» e, em inglês «Golden Elephant Thai Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, edifício «Nam Fong», segundo andar, apartamentos «P-V».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada», uma quota de nove mil patacas; e

b) «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada», uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos necessita do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Chan, Chak Mo e Ng Chi Sing, atrás identificados, Fong Pak Sang, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, vigésimo sétimo andar, «A», e Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



Certifico que a presente fotocópia parcial de vinte folhas, me foi apresentada para conferência e está conforme o seu original de cinquenta e sete folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

Certificado de tradução, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro.

Rui José da Cunha, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Noel de Jesus Libano, solteiro, natural da Índia, residente em Macau, no Largo da Companhia, n.º 46, 4.º andar-G, titular do bilhete de identidade n.º 206 645, emitido em 9 de Julho de 1991, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou um documento de tradução parcial para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa que se encontram apensos a este certificado.

O apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão na parte traduzida.

Passado em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Tradutor apresentante, (*assinatura ilegível*). — O Advogado, *Rui José da Cunha*.

TRADUÇÃO

(Sineto sobre lacre)

Saibam todos a quem este documento for presente que eu, Wu Ting Lok Jimmy, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, notário em Victoria, Hong Kong, certifico, por este meio, que a assinatura de Amy Chan aposta na cópia autenticada do memorando e do novo pacto social, em anexo, é a assinatura de Amy Chan Man Ling (satisfatoriamente identificada por mim),

como secretária da sociedade «Jardine Shuntak Insurance Brokers Limited».

Em testemunho do que acima consta, assinei e afixei o meu selo oficial, aos oito de Junho do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e noventa e dois.

(assinatura ilegível)
notário público
Hong Kong.

MEMORANDO

(Conforme alterado por resolução extraordinária datada de 8 de Outubro de 1991)

e

O NOVO PACTO SOCIAL

(Conforme alterado por resolução extraordinária datada de 8 de Outubro de 1991)

da

«JARDINE SHUNTAK INSURANCE BROKERS LIMITED»

(Mudança de denominação em 7 de Novembro de 1991)

Constituída em 2 de Maio de 1991

HONG KONG

Reimprimido por
Coin Photo-Typesetting Co.
Hong Kong
Tel: 850-4361

N.º 308 036

CERTIFICADO DE REGISTO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Certifico por este meio que a

«GIANT POWER LIMITED»

por resolução extraordinária da sociedade, alterou a sua denominação e é, portanto, constituída sob a denominação de

«JARDINE SHUNTAK INSURANCE BROKERS LIMITED»

Emitido pelo meu próprio punho, neste sétimo dia de Novembro de mil novecentos e noventa e um.

V. Yam
(p. Conservador do Registo de Sociedades)
Hong Kong.

N.º 308 036

LEI DAS SOCIEDADES

Resoluções ordinárias e extraordinárias

da

«GIANT POWER LIMITED»

(De acordo com o artigo 24.º dos Estatutos da Sociedade)

Emitido em terça-feira, 8 de Outubro de 1991

Resoluções ordinárias

Foi deliberado que as seguintes resoluções sejam passadas como resoluções ordinárias da Sociedade:

1. Por este meio, aumentar o capital social da Sociedade de HK\$ 10 000,00 para 1 000 000,00, por emissão de 990 000 quotas de HK\$ 10,00, cada.

2. Por este meio, confere os poderes aos directores da Sociedade, como um mandato geral, para emissão e disposição de todas as quotas que não foram emitidas no capital social da Sociedade.

Resoluções extraordinárias

Foi deliberado que as seguintes resoluções sejam passadas como resoluções extraordinárias da Sociedade:

1. Sujeito a aprovação do conservador de Registo de Sociedades, a denominação da Sociedade seja alterada para «Jardine Shuntak Insurance Brokers Limited» (caracteres chineses).

2. O objectivo da Sociedade seja alterado por cancelamento das subcláusulas (1) a (36) da cláusula terceira no Memorando dos Estatutos e a substituição das subcláusulas a) e y) como descrita em Anexo I, assinado por todos os sócios da Sociedade, para efeitos da sua identificação.

3. As quotas de 1 000 000, de HK\$ 1,00, cada, no capital da Sociedade sejam classificadas para 250 000 quotas «A», de HK\$ 1,00, cada, 250 000 quotas «B», de HK\$ 1,00, cada e 500 000 quotas «C», de

HK\$ 1,00, cada, os respectivos direitos ali anexos em conformidade com os estatutos por este meio realizados.

4. Os estatutos da Sociedade, Anexo II assinado para efeitos da identificação por todos os sócios da Sociedade, sejam autorizados como os estatutos da Sociedade em substituição dos estatutos actualmente em existência.

5. As duas quotas de HK\$ 1,00, cada, registadas em nome da «Shun Tak Holdings Ltd.» e da «Jardine Insurance Brokers Limited» sejam classificadas como as quotas 'A' e 'C', respectivamente.

(Assinado)

Anthony Wai-Lun Chan e
Andrew Edward Tse
por e em nome de
Shun Tak Holdings Ltd.
Directores

(Assinado)

David John Batchelor
por e em nome de
Jardine Insurance Brokers Limited
Director.

N.º 308 036

CÓPIA

CERTIFICADO DE REGISTO

Certifico por este meio que a

«GIANT POWER LIMITED»

é, nesta data, registada em Hong Kong ao abrigo da «Lei das Sociedades Comerciais» e que a mesma é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Emitido pelo meu próprio punho, neste segundo dia de Maio de mil novecentos e noventa e um.

(assinatura)

S. Lam
(p. Conservador do Registo de Sociedades)
Hong Kong.

LEI DAS SOCIEDADES

(Capítulo 32)

Sociedade privada de responsabilidade limitada

MEMORANDO

(Conforme alterado por deliberação especial aprovada em 8 de Outubro de 1991)

da

**JARDINE SHUNTAK INSURANCE
BROKERS LIMITED**

(Alteração de nome em 7 de Novembro de 1991)

Primeiro: O nome da Sociedade é «Jardine Shuntak Insurance Brokers Limited» (Alteração de nome em 7 de Novembro de 1991).

Segundo: A sede social da Sociedade localizar-se-á em Hong Kong.

Terceiro: Os fins para os quais a Sociedade foi constituída são:

a) Para exercer a actividade de corretores e agentes de seguros em todos os seus ramos na colónia de Hong Kong e em qualquer outra parte do mundo;

b) Para actuar como corretores e agentes e transaccionar e negociar, em todas as espécies de corretagem e de negócios de agência relativamente a todos os tipos da actividade de seguros;

c) Para negociar, como corretores e agentes, todas as classes de seguro directo e resseguro, para solicitar e fazer seguros, para exercer toda e qualquer actividade como corretores e agentes de seguros, mas não para subscrever apólices de seguro em seu próprio nome;

d) Para comprar ou, por outras formas, adquirir e tomar opções relativamente a qualquer propriedade, qualquer que seja, e quaisquer direitos ou privilégios, de qualquer espécie, relativamente a qualquer propriedade;

e) Para requerer, registar, comprar, ou, por outro meio, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em Hong Kong ou em qualquer outro local, quaisquer patentes, direitos de patente, brevets de invenção, licenças, processos secretos, marcas registadas, planos, protecções e concessões, e para renunciar, alterar, modificar, utilizar e aproveitar, e manufacturar, sob licença, ou conceder licença e privilégios relativamente aos mesmos, e para dispendir dinheiro em experiências, testes e aperfeiçoamento de quaisquer

patentes, invenções ou direitos que a Sociedade adquirir ou que se proponha adquirir;

f) Para adquirir e assumir a totalidade ou qualquer parte do negócio, reputação e bens de qualquer pessoa, firma ou sociedade, exercendo ou que se proponha exercer qualquer dos negócios que a Sociedade esteja autorizada a exercer, e como parte da compensação por tal aquisição assumir a totalidade ou qualquer parte dos passivos de tal pessoa, firma ou sociedade, ou para adquirir interesses, amalgamar-se ou entrar em sociedade ou qualquer arranjo, para divisão de lucros, ou para cooperação, ou para assistência mútua com tal pessoa, firma ou sociedade, ou para subsidiar ou, por outras formas, apoiar tal pessoa, firma ou sociedade, e para conceder ou aceitar, mediante compensação, pelos actos e coisas supracitados ou propriedade adquirida, quaisquer acções, obrigações, obrigações não redimíveis, ou títulos que sejam acordados, e para possuir e reter, ou vender, hipotecar e negociar com quaisquer acções, obrigações, obrigações não redimíveis, ou títulos, desta forma recebidos;

g) Para melhorar, administrar, conduzir, reparar, desenvolver, trocar, alugar ou, por outras formas, hipotecar, onerar, vender, alienar, aproveitar, conceder licenças, opções, direitos e privilégios, ou, por outras maneiras, negociar com a totalidade ou qualquer parte da propriedade e direitos da Sociedade;

h) Para investir e negociar com os dinheiros da Sociedade não imediatamente requeridos da maneira que, de tempos em tempos, for determinada, ou reter e negociar com quaisquer investimentos efectuados;

i) Para dar de empréstimo e adiantar dinheiros ou conceder crédito, nos termos que forem considerados convenientes, e com ou sem garantia, a clientes e outros, para entrar em garantias, contratos de indemnização e de fiança, de todas as espécies (mas excluindo seguros contra fogo, de vida ou seguros marítimos), para receber dinheiros em depósito ou de empréstimo, nos termos que a Sociedade aprovar, e para assegurar ou garantir o pagamento de quaisquer somas de dinheiro ou o cumprimento de qualquer sociedade subsidiária ou associada, da forma que a Sociedade entender conveniente;

j) Para tomar de empréstimo e angariar dinheiros da maneira que a Sociedade entender como conveniente, e para assegurar o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, angariado ou em débito, mediante hipoteca, ónus, garantia comum, penhor ou outra garantia sobre a totalidade ou qualquer parte das propriedades e activos da Sociedade (presentes ou futuros), incluindo o seu capital não integralizado, e também por semelhante hipoteca, ónus, garantia comum, penhora ou garantia para assegurar e garantir o cumprimento, pela Sociedade, de qualquer obrigação ou responsabilidade que seja assumida ou que venha a ser vinculativa à Sociedade;

k) Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir notas promissórias, conhecimentos de embarque, ordens de pagamento, «debentures», e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

l) Para requerer, promover e obter junto de qualquer governo ou autoridade no sentido de habilitar a Sociedade a realizar os seus fins, ou para efectuar qualquer alteração nos estatutos da Sociedade ou para qualquer outro fim que seja considerado como passível de promover, directa ou indirectamente, os interesses da Sociedade, e para opor-se a qualquer processo ou requerimento que seja considerado como passível de prejudicar os interesses da Sociedade, directa ou indirectamente;

m) Para entrar em qualquer arranjo com qualquer governo ou autoridade (suprema, municipal, local ou outras) que seja conducente à prossecução dos fins da Sociedade, ou de qualquer um deles, e para obter de tal governo ou autoridade, qualquer alvará, decreto, direitos, privilégios ou concessões que a Sociedade entender como desejável, e para levar a efeito, exercer e cumprir com tais alvarás, decretos, direitos, privilégios e concessões;

n) Para subscrever, tomar, comprar ou, por outras formas, adquirir e possuir acções ou outros interesses em títulos de qualquer outra sociedade que possua fins, totalmente ou parcialmente, semelhantes aos da Sociedade, ou exercer qualquer outra actividade que beneficie a Sociedade, directa ou indirectamente, ou que acentue o valor dos bens da Sociedade, e para coordenar, financiar e gerir os negócios e operações de qualquer sociedade, na qual a Sociedade possua tais interesses;

o) Para actuar como agentes ou corretores e como procuradores de qualquer pessoa, firma ou sociedade, e para subscrever e executar subcontratos;

p) Para remunerar qualquer pessoa, firma ou sociedade que preste serviços à Sociedade, mediante pagamentos em dinheiro ou por atribuição de acções ou outros títulos de valor da Sociedade, creditados como totalmente ou parcialmente integralizados, ou da maneira que for entendida como conveniente;

q) Para pagar todas ou quaisquer despesas efectuadas com a promoção, formação e constituição da Sociedade, ou contratar com qualquer pessoa, firma ou sociedade para pagar as mesmas despesas, e pagar comissões a corretores e outros pela subscrição, colocação, venda ou garantia de subscrição de quaisquer acções ou outros títulos da Sociedade;

r) Para apoiar e subscrever qualquer fim público ou caritativo e apoiar e subscrever qualquer instituição, sociedade ou clube que seja para benefício da Sociedade, ou seus directores ou empregados, ou que esteja ligado a qualquer cidade ou local, onde a Sociedade exerça actividade; para conceder ou atribuir pensões, gratificações, anualidades, aposentadorias ou outros subsídios ou benefícios ou auxílio caritativo e, de um modo geral, para propiciar vantagens, facilidades e serviços para quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido empregados da Sociedade, ou de qualquer sociedade que seja subsidiária da Sociedade, ou a sociedade tecto da Sociedade, ou outras subsidiárias da Sociedade ou dos antecessores no negócio da Sociedade ou de tais subsidiárias ou sociedade tecto, e para as mulheres, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes de tais pessoas; para fazer pagamentos destinados a seguros; e para criar, estabelecer, apoiar e manter aposentadorias e outros fundos ou esquemas, (contributivos ou não contributivos), para benefício de tais pessoas e das suas mulheres, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes;

s) Para promover qualquer outra Sociedade com o fim de adquirir a totalidade ou qualquer parte do negócio, ou propriedades, e assumir qualquer das responsabilidades da Sociedade ou assumir qualquer negócio ou operações que sejam considerados como benéficos para a Sociedade, ou que possam acentuar o valor de qualquer propriedade ou negócio da Socie-

dade, e para colocar ou garantir a colocação, subscrição ou, por outras formas, a aquisição, total ou parcial, das acções e títulos das sociedades supracitadas;

t) Para vender ou, por outras formas, alienar a totalidade ou qualquer parte do negócio ou propriedades da Sociedade, conjuntamente ou em partes, pelo montante que a Sociedade entender conveniente e, em particular, mediante acções, «debentures» ou títulos de qualquer sociedade que compra os mesmos.

u) Para distribuir por entre os membros da Sociedade, em espécie, qualquer das propriedades da Sociedade, qualquer que seja a sua natureza;

v) Providenciar para que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer parte do mundo;

w) Para entrar em qualquer outro negócio e fazer quaisquer dos actos ou coisas, que na opinião da Sociedade possa ser exercido de forma vantajosa em conexão de quaisquer dos fins da Sociedade, directa ou indirectamente que possam acentuar o valor de qualquer propriedade ou bens da Sociedade ou, por outro modo, promover os interesses da Sociedade ou dos seus membros;

x) Para fazer todas ou qualquer das coisas e actos supracitados em qualquer parte do mundo, como mandantes, agentes, contratantes ou, por outras formas, e por ou através de agentes, corretores, subcontratantes ou de outras maneiras, e individualmente ou em conjunto com outros; e

y) Para fazer todas as outras coisas que forem consideradas como incidentais ou conducentes à realização dos fins da Sociedade ou de qualquer um dos mesmos.

E declaro, por este meio, que a palavra «sociedade» e «corporação» nesta cláusula, excepto quando usada em referência à Sociedade, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, constituída ou a ser constituída, com ou sem personalidade jurídica e domiciliada em Hong Kong ou em qualquer outro local.

Quarto: A responsabilidade dos membros é limitada.

**Quinto:* O capital social da Sociedade é HK \$ 1 000 000,00, dividido em 250 000 acções «A», de HK \$ 1,00, cada, 250 000 acções «B», de HK \$ 1,00, cada e 500 000 acções «C», de HK \$ 1,00, cada.

*Por resolução ordinária e resolução especial aprovada em 8/10/91, o capital da Sociedade foi aumentado de HK \$ 10 000,00 para HK \$ 1 000 000,00, dividido em 250 000 acções «A», de HK \$ 1,00, cada, 250 000 acções «B», de HK \$ 1,00, cada e 500 000 acções «C», de HK \$ 1,00, cada.

Nós, abaixo-assinados, cujos nomes, endereços e descrições estão a isto subscritos, desejamos constituir uma Sociedade na prossecução deste Memorando de Estatutos, e concordamos, respectivamente, em tomar o número de acções no capital da Sociedade indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
------------------------------------------------	----------------------------------------------

por Dutsun Court Company Limited <i>Luk Sui Fong</i> , director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg. 8 Thomson Road, Wanchai, Hong Kong. Corporação	Uma
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

por Canway Secretarial Services Co. Ltd. <i>Luk Sui Fong</i> , director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg. 8 Thomson Road, Wanchai, Hong Kong. Corporação	Uma
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Número total de acções tomadas... Duas

Datado de 2 de Abril de 1991.

Testemunha das assinaturas em cima:

Wong Lo Yuk
secretário
Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg.,
8 Thomson Road, Wanchai,
Hong Kong.

LEI DAS SOCIEDADES

(Capítulo 32)

Sociedade limitada por quotas**NOVOS ESTATUTOS**

(Conforme alterados por
deliberação especial aprovada
em 8 de Outubro de 1991)

da

**JARDINE SHUNTAK INSURANCE
BROKERS LIMITED**

(Alteração de denominação em 7 de
Novembro de 1991)

Interpretação

1. Nestes estatutos e se não for incon-
sistente com o assunto ou contexto:

«Lei» significa a Lei das Sociedades
(Capítulo 32) conforme alterado de tem-
po a tempo.

«Estatutos» significa estes Estatutos da
Sociedade.

«Sociedade» significa esta Sociedade.

«A» director, «B» director ou «C» direc-
tor significa um director nomeado pelos
subscritores das «A» acções, «B» acções
ou «C» acções, conforme artigo 68, e
«Directores» significa os «A» directores,
«B» directores e «C» directores da Socie-
dade.

«Escritório» significa a sede da Socie-
dade.

«Selo» significa o selo comum da Socie-
dade.

«Membro» significa o subscritor de «A»
acções, «B» acções ou «C» acções da
Sociedade e vice-versa.

«Registo» significa o registo dos mem-
bros conforme a Lei.

«Secretário» significa qualquer pessoa
nomeada para executar as funções de
secretário da Sociedade.

Palavras no singular incluem o plural e
vice-versa.

Palavras no género feminino incluem o
género masculino.

Palavras referindo pessoas singulares
incluem pessoas colectivas.

2. Sujeitas ao artigo precedente, quais-
quer palavras ou expressões definidas na
Lei, se não forem inconsistentes com o
assunto ou contexto, terão o mesmo sig-
nificado destes artigos.

Lista A

3. As regras incluídas em Lista A da
Primeira Tabela anexa à Lei não serão
aplicáveis à Sociedade.

Sociedade Particular

4. A Sociedade é uma sociedade parti-
cular e portanto:

a) O direito de transferir as quotas, na
Sociedade é restrito da forma determina-
da nestes artigos;

b) O número dos membros (não inclu-
indo aqueles que são empregados da Socie-
dade e as pessoas que eram empregadas
na Sociedade e que continuaram a ser
membros após deixar de ser empregadas)
será limitado a cinquenta. Se uma ou mais
pessoas subscreveram uma ou mais quo-
tas na Sociedade, conjuntamente, estas
serão consideradas como um membro
para efeitos destes estatutos;

c) Não terá lugar o convite ao público
para subscrição de quaisquer quotas ou
obrigações na Sociedade; e

d) A Sociedade não terá poderes para
emitir acções ao público.

Capital Social

5. O capital social da Sociedade na
data do efeito destes artigos é de
HK \$ 1 000,000 dividido em 250 000 «A»
acções, de HK \$ 1,00, cada, 250,000 «B»
acções, de HK \$ 1,00, cada e 500.000
«C» acções, de HK \$ 1,00, cada. Cada
das acções de «A», «B» e «C» será consti-
tuída pelas classes separadas salvo se
forem determinadas de outra maneira
nestes artigos, as acções de «A», «B» e «C»
serão classificadas «pari passu» em todos
os respeitos.

6. a) O capital social autorizado da
Sociedade será somente de «A» acções de
HK \$ 1,00, cada, «B» acções de
HK \$ 1,00, cada e «C» acções de
HK \$ 1,00, cada.

Os poderes e cargos dos directores

72. O negócio da Sociedade será geri-
do pelos directores, que poderão exercer
todos os poderes da Sociedade, que não
sejam, pela lei, ou por estes artigos ou por
qualquer acordo notificado à Sociedade,
de que os membros sejam outorgantes,
necessariamente exercidos pela Socie-
dade na assembleia geral, sujeito, contudo,
a estes artigos, às cláusulas da lei e outras
regras que venham a ser estabelecidas
pela Sociedade na assembleia geral; mas
nenhuma das regras estabelecidas pela
Sociedade na assembleia geral invalida-
rão qualquer acto praticado pelos directo-
res que seria válido se aquela regra não
tivesse sido estabelecida.

73. Os directores poderão nomear uma
ou mais pessoas, de entre eles, para as
funções de gerente-geral, pelo tempo e
com a remuneração (quer através do
salário, ou da comissão, ou da participa-
ção nos lucros, quer em parte duma
maneira e parte em outra) e com tais
poderes que eles consideram convenient-
te, mas a nomeação destes ficará sem
efeito «ipso facto» se ele deixar de ser
director por qualquer razão, ou se a
Sociedade deliberar, na assembleia geral,
que as suas funções como gerente-geral
cessaram.

74. Em qualquer altura, os directores
poderão, por procuração ou, de outra
forma, nomear qualquer sociedade, fir-
ma ou pessoa ou qualquer associação,
nomeada directamente ou indirectamente
pelos directores, para ser o procurador ou
procuradores da Sociedade para tais efei-
tos e com tais poderes, autorizações e
opções (não em excesso daqueles que
pertencem ou são praticáveis pelos direc-
tores de acordo com estes artigos) e para
o tempo e sujeito às condições que consi-
derem convenientes, e tal procuração
poderá incluir as cláusulas para proteger
e assistir as pessoas que tratem com tal
procurador que os directores considerem
convenientes, e bem como autorizar tal
procurador a substabelecer todo ou qual-
quer dos poderes, autorizações e discri-
ções que lhe pertence.

75. Salvo o que estiver estabelecido
em contrário em qualquer acordo notifi-
cado à Sociedade onde os membros sejam
outorgantes, os directores poderão exer-
cer todos os poderes da Sociedade para
pedir empréstimos e para hipotecar e
onerar a sua subscrição, a sua proprieda-
de e capital não emitido e para emitir

obrigações e outras garantias, quer isoladamente, quer como garantia suplementar de qualquer dívida, responsabilidade ou obrigação da Sociedade ou de terceiros.

76. Os directores deverão manter os livros das actas para os seguintes efeitos:

a) De todas as nomeações dos oficiais feitas pelos directores;

b) Dos nomes dos directores presentes em cada reunião dos directores e de qualquer comité de directores;

c) De todas as deliberações e procedimentos tomados em todas as reuniões da Sociedade, e dos directores e de quaisquer comités nomeados pelos directores.

(Custo desta publicação \$ 8 676.20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Va Tong — Aluguer de Automóveis,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Va Tong — Aluguer de Automóveis, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Va Tong — Aluguer de Automóveis, Limitada», em chinês «Va Tong Hei Ché Chou Iam Iao Han Kong Si» e, em inglês «Va Tong — Rent-a-Car Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 40-E, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a prossecução da indústria de aluguer de automóveis,

bem como outras actividades afins, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma com o valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah, e as outras duas, com o valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lei Ip Fei e Li Weiheng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possui for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, serão eleitos em assembleia geral e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou seus respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para celebrar contratos de aluguer de veículos automóveis, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência, ou seu procurador.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, o não-sócio Chan Kuok Pio, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 40-E, rés-do-chão, como gerente-geral, e os sócios Leung Kwai Wah, Lei Ip Fei e Li Weiheng, como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 722,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Pensos Cirúrgicos Diyuan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Pensos Cirúrgicos Diyuan (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Pensos Cirúrgicos Diyuan (Macau), Limitada», em chinês «Di Yuan Sat Ip (Ou Mun) Ilhi Ilhún Choi Liu

Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Diyuan Industries (Macau) Surgical Dressing Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, prédio sem número, designado por edifício «Centro Industrial Furama», 2.º andar, «B», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o fabrico, comercialização e exportação de pensos cirúrgicos e outros produtos afins, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Lui, Hon Kwong, uma quota no valor de quarenta e uma mil patacas;

b) Xia, Kejun, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

c) Li, Wang, uma quota no valor de nove mil patacas;

d) Wong Kuok Chong, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

e) Tang Changyi, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, pelo último balanço aprovado.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois ou mais gerentes, que exercerão as suas funções, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Dois. Compete à gerência os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair em empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais.

Três. Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes:

Os sócios Lui, Hon Kwong e Xia, Kejun.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, para o endosso de títulos, para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a intervenção de um gerente.

Artigo sétimo

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**


**Companhia de Artigos Electrónicos
Hang Fong, Limitada**

Rectificação

Por ter saído inexacto se declara, para os devidos efeitos, que, no extracto da escritura publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1993, II Série, referente à constituição da «Companhia de Artigos Electrónicos Hang Fong, Limitada», onde se lê:

«Wong Tak Man»

deve ler-se:

«Wong Tat Man».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**
**CERTIFICADO****Restaurante Bangkok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Restaurante Bangkok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Bangkok, Limitada», em chinês «Man Keok Chan Tan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bangkok Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 31, rés-do-chão e sobreloja, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a exploração de restaurantes e outros estabelecimentos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chu Chac Chong, uma quota no valor de sessenta mil patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «Bangkok», instalado em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 31, r/c e sobreloja, com o alvará n.º 7/82, emitido em 9 de Dezembro de 1985, pela Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau; e

b) Rin Inthamat, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noven-

ta e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Obras de Construção Hao Zhong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Construção Hao Zhong, Limitada», em chinês «Hao Zhong Fong Ngok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Zhong Construction Works Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 13.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a execução de trabalhos de sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações e de aterro, o ensaio de materiais e equipamentos conexos com tais actividades, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e a consultadoria de quaisquer obras de engenharia civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e noventa e uma mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e
- b) Três quotas iguais, no valor nominal de três mil patacas, cada uma, subscritas por Zhang Chenjun, Liu Qunying e Wang Zhoubo, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora e dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um director e gerente-geral e sete directores.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Li Shu Guang, solteiro, maior, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada da Paz, n.º 10, edifício Seng Vo Toi, 4.º andar, «A».

Director e gerente-geral: o sócio Zhang Chenjun.

Directores: os sócios Wang Zhoubo e Liu Qunying e o não-sócio Zhang Xuesen, solteiro, maior, natural de Heilongjiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua das Alabardas, n.ºs 8 e 10, A, edifício Un Va, bloco 2, 2.º andar, «D».

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, é necessária a assinatura do presidente, do director e gerente-geral ou de mandatários com poderes para o efeito; e

b) Os actos de mero expediente só podem ser assinados pelo director e gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O presidente e o director e gerente-geral podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Por morte do titular da quota;

c) Se a quota for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresse consentimento da sociedade; e

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, por Li Shu Guang, identificado no número quatro do artigo sexto deste pacto, o qual tem plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 3 038,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Gitap Macau — Projectos de
Arquitectura e Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 87 do livro de

notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre José Galdes Pinto e José Luís Teles Rebolo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gitap Macau — Projectos de Arquitectura e Engenharia, Limitada», em chinês «Gitap Ou Mun Chik Lao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gitap Macau — Architects and Engineers Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Royal Center, décimo oitavo andar, letra «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a execução de estudos e projectos de arquitectura e engenharia e a fiscalização de obras.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio José Galdes Pinto; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio José Luís Teles Rebolo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hi-

potecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Edições do Futuro, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1993, a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Edições do Futuro, Limitada», em chinês «Chin Cheng Chot Pan Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «Publication of the Future Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, s/n, edifício «Nam Fong», torre 1, 6.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de edição e distribuição de publicações

periódicas e não periódicas, e a angariação e promoção de publicidade, podendo, ainda, desenvolver outras actividades inerentes ou complementares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Arminda Manuela da Conceição António, que também usa Manuela António, e Rui António Craiveiro Afonso, que também usa Rui Afonso.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Construção Urbana e Fomento Predial Seng Peng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Boy Ping Cheng e Wei Xing Chen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Urbana e Fomento Predial Seng Peng, Limitada», em chinês «Seng Peng Kin Tchok Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Seng Peng Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Volong, n.º 9 e 9-A, rés-do-chão, «A», a

qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção urbana e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Boy Ping Cheng; e

b) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Wei Xing Chen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Boy Ping Cheng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Bally-Croy (Macau) — Fomento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bally-Croy (Macau) — Fomento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Bally-Croy (Macau) — Fomento

Imobiliário, Limitada», em chinês «Pak Lei Fok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ballycroy (Macau) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício «Seng Vo Kok», 8.º andar, «A», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lo Chan, aliás Lo Kuai On, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Chen, Jun Yi, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os membros da gerência.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chen, Jun Yi; e

b) Subgerente-geral, o sócio Lo Chan, aliás Lo Kuai On.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Hao Guo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de

1993, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hao Guo, Limitada», em chinês «Hao Guo Fong Tei Chan Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Guo Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a administração e gestão de imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e noventa mil patacas, sub-

crita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por Li Shu Guang e Xu Guangen, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um director e gerente-geral e sete directores.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: O não-sócio Ma Dapei, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, edifício Kou Va Kok, 4.º andar, «B».

Director e gerente-geral: O sócio Xu Guangen.

Directores: O sócio Li Shu Guang, o não-sócio Liu Fayun, solteiro, maior, natural de Sichuan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 5 a 5-B, edifício Hou King, 17.º andar, «D», e o não-sócio Yang Meiyen, solteiro, maior, natural de Yunnan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Areia Preta, sem número, edifício Kin Wa, bloco 4, 4.º andar, «B».

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um

do artigo sexto, são necessárias as assinaturas do presidente, do director e gerente-geral ou de mandatários com poderes para o efeito; e

b) Os actos de mero expediente só podem ser assinados pelo director e gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O presidente e o gerente-geral podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedidos de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por morte do titular da quota;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou out.a forma de apreensão judicial ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, por Ma Dapei, identificado no número quatro do artigo sexto deste pacto, o qual tem plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 3 073,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Mán Lei Fát, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Novembro de 1993, a fls. 6 v. do livro de notas n.º 95-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Companhia de Fomento Predial Mán Lei Fát, Limitada», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício «Pak Lei San Chun», s/n, r/c, «IA».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial San Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1993, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Huai; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Du Rende.

Artigo sétimo

Um. São nomeados gerentes, o sócio Wei Huai, o sócio Du Rende, e os não-sócios Liu Chuanxin, casado, natural de Hebei, China, e residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício sem numeração policial, designado por edifício «Nam Un», décimo sexto andar, «D», e Wong Chi Weng, casado, natural de Chong San, China, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três a setenta e cinco, apartamento número mil quinhentos e três.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Liu Chuanxin e Wong Chi Weng, e ao grupo B, Wei Huai e Du Rende.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Landwell — Investimento em
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1993, a fls. 127 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de José Cheong Vai Chi, no valor de MOP 7 000,00, em três quotas, e cessões de duas delas, sendo uma de MOP 500,00 a favor de Cheong Chou Kei, e a outra de MOP 3 000,00 a favor de Wong, Wing Cheong;

b) Divisão da quota de Chan Man Kit, no valor de MOP 1 000,00, em duas quotas iguais, de MOP 500,00, cada uma, e cessões destas a Cheong Chou Kei e Lei Lap;

c) Cessões das quotas de Un Iong Mao e Chan Kai Meng, ambas no valor de MOP 1 000,00, respectivamente a favor de Cheong Chou Kei e Lei Lap;

d) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro, quarto e sexto, este último artigo sexto com excepção do seu parágrafo terceiro, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Landwell — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Landwell Investment Limited» e, em chinês «Wa Chi Tao Chi Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de três mil e quinhentas patacas;

Cheong Chou Kei, uma quota de duas mil patacas;

Lei Lap, uma quota de mil e quinhentas patacas; e

Wong, Wing Cheong, uma quota de três mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois grupos, A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios José Cheong Vai Chi e Cheong Chou Kei, e do grupo B, os sócios Lei Lap e Wong, Wing Cheong.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



Dissolução da sociedade

**Agência Comercial de Importação e
Exportação P & P, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e sete-C, deste Cartório, foi dissolvida a

sociedade comercial por quotas denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação P & P, Limitada», em chinês «Pak Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «P & P Company Limited», com sede em Macau, na Rua de S. José, número doze-A, rés-do-chão, de que eram sócios Un Kin Meng e Chok Pui Fan.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Kei Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Dezembro de 1993, a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Ou Pei, no valor de MOP 20 000,00, a favor de Wei Huai; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente no artigo quarto e no corpo do artigo sexto, aditando ao dito artigo sexto mais dois parágrafos, passando a ser os quinto e sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Wei Huai, uma quota de vinte mil patacas;

Huang Jianren, uma quota de quinze mil patacas; e

Du Rende, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wei Huai, e gerentes, os sócios Huang Jianren e Du Rende, e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo sexto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

China Macau — Investimento em Alimentação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1993, a fls. 131 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Divisão da quota de José Cheong Vai Chi, no valor de MOP 200 000,00, em duas quotas, e cessão duma delas, de MOP 20 000,00, a favor de Ling, Chui Man;
- b) Divisão da quota de Cheong Chou Kei, no valor de MOP 100 000,00, em duas quotas, e cessão duma delas, de MOP 10 000,00, a favor de Ling, Chui Man;
- c) Divisão da quota de Lei Lap, no valor de MOP 200 000,00, em duas quotas, e cessão duma delas, de MOP 20 000,00, a favor de Ling, Chui Man;
- d) Divisão da quota de Wong, Wing Cheong, no valor de MOP 300 000,00, em duas quotas, e cessão duma delas, de MOP 20 000,00, a favor de Ling, Chui Man;
- e) Divisão da quota de Wong, Sek Hei, no valor de MOP 200 000,00, em duas quotas, e cessão duma delas, de MOP 20 000,00, a favor de Ling, Chui Man; e
- f) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro e quarto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «China Macau — Investimento em Alimentação, Limitada», em chinês «Chong Ou Sek Pan Iao Hang Cong Si» e, em inglês «China Macau Food Company Limited» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

Cheong Chou Kei, uma quota de noventa mil patacas;

Lei Lap, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

Wong, Wing Cheong, uma quota de duzentas e oitenta mil patacas;

Wong, Sek Hei, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

Ling, Chui Man, uma quota de noventa mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00
每份價銀八十元正